

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2311, DE 04 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre alteração do anexo IX da Lei Complementar nº 1.944, de 12 de janeiro de 2009 e dá outras providências.

MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O anexo IX, da Lei Complementar nº 1.944, de 12 de janeiro de 2009, especificamente quanto ao cargo de Assistente Social, que integra o grupo operacional: ANSS, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OPERACIONAL: ANSS

“CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

HABILITAÇÃO: Curso superior de Assistente Social com registro no órgão competente

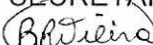
ATRIBUIÇÕES: Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; Encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II do artigo 4º, da Lei nº 8.662/1993; Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; Planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; Realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.”

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Turvo, 04 de maio de 2017.


MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA


BRUNA RODRIGUES VIEIRA - Chefe de Gabinete